



ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 30 DE
JANEIRO A 06 DE FEVEREIRO DE 2023**DELIBERAÇÃO N. 012/2023 – CEF – CAU/RS**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente de forma remota através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 07 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão,



mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023.

Porto Alegre – RS, 07 de fevereiro de 2023.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Coordenadora Adjunto

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA

Membro

NUBIA MARGOT MENEZES JARDIM

Membro

RINALDO FERREIRA BARBOSA

Membro

ALINE PEDROSO DA CROCE

Suplente

MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA

Suplente

AUSÊNCIA JUSTIFICADA**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	BIANCA BONOTTO	UNISINOS-SL	1651514/2022
2	BRENDA DA SILVA EUGÊNIO	ULBRA-TORRES	1686966/2023
3	CAROLINE DOS SANTOS ROBINSON	UFSM-SM	1688262/2023
4	DANIELE SCHWARTZ DUTRA	UNILASALLE	1687526/2023
5	HELENA PAGEL CLASSEN	UFRGS	1674646/2023
6	IZADORA DE FÁTIMA OLIVEIRA ZAMBOTTO	UFRGS	1690921/2023
7	JULIANA GIAZZON CAVALLI	FEEVALE	1688824/2023
8	JURANDIR DA SILVEIRA SILVA	UCPEL	1694757/2023
9	LUIZA MARCHAND POTES	UNISINOS-SL	1694990/2023
10	RAFAELA SOPRANA RIBEIRO	UFN	1674460/2023
11	VINÍCIUS RIBEIRO RUAS	UFRGS	1687192/2023
12	VITÓRIA PEREIRA ROCHA	UNISINOS-SL	1689370/2023

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS
EMERGENCIAIS**

REQUERENTE	CLEITON ALCANTARA DE SOUZA			
PROTOCOLO SICCAU	1693975/2023			
IES	UFPEL			
Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO	A283230-5			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	n/a	entregue	entregue

n/a: não se aplica

¹ Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(…)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(…)